

079



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 146/95 - mensagem S/Nº

Em 29 de agosto de 1995

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4000

EMENTA:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A QUANTIA'
DE R\$ 101.000,00 (CENTO E UM MIL REAIS)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão JUSTIÇA/FINANÇAS

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 29 de 08 de 1995

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de Agosto
de 1995 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 29 de Agosto
de 1995 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ___ de ___
de 19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº ____/95

EM, 28 DE JULHO DE 1.995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, propondo **Autorização** dessa Câmara, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa abrir **Crédito Especial** até R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais), destinado a reforma e ampliação do Edifício Sede do Poder Legislativo.

A autorização em referência, objetiva criar Disponibilidade Orçamentária para atender ao empenhamento de despesas, criando Dotações indispensáveis a aplicação da Despesa Pública, cuja Programação Funcional e Classificação Econômica não foram contempladas na Lei de Meios do Orçamento vigente.

É do conhecimento de Vossas Excelências, componentes desta Casa, que o Instituto de Crédito Especial, somente é válido para dispêndios não previsto em Lei de Meios, isto é, não possui dentro da Unidade Orçamentária, a classificação Programática e elementos da Despesa, compatível com o objeto de gastos, nos termos das determinações explícitas no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o art. 106, inciso II da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

O projeto de reforma prever a construção de mais de seis gabinetes para Vereadores e mudança do Gabinete Presidencial para o 3º andar do Edifício "ANÉZIO LEÃO", modificações que objetivam estabelecer maiores espaços, tanto para o trabalho propriamente dito parlamentar, bem assim, dimensionar e aperfeiçoar as atividades administrativas.

Por derradeiro, Senhor Presidente e Ilustres Pares, invoco o grande espírito público e a responsabilidade de todos no exame da matéria, imprescindível à execução da despesa pública.

Diante deste objetivo, espero, a sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dado os propósitos que fundamentam este importante documento.

Certo de que os Ilustres Pares desta Casa compreenderão a relevância e o alcance da propositura, encareço apreciar e votar o projeto em questão com a urgência possível. Para tanto, espero contar com o apoio, a sensibilidade e o alto espírito público de Vossa Excelência, e dos demais membros dessa Douta Casa Legislativa, na concessão desse importante objetivo.

Aproveito a oportunidade para reesternar a Vossa Excelência e seus insignes Pares, os meus protestos da mais alta estima e consideração.



FÉLIX ARAÚJO FILHO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14695

AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR
CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A
QUANTIA DE R\$ 101.000,00 (CENTO E
UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especial, até a quantia de R\$ 101.000,00 (Cento e Um Mil Reais), destinado a reforma e ampliação do Edifício Sede do Poder Legislativo.

Art. 2º - Mediante Decreto, o Poder Executivo Municipal discriminará, no Orçamento Programa atual, à Classificação Institucional, Funcional-Programática e detalhamento das Categorias Econômicas cabíveis, para Aplicação das despesas de que trata esta Lei, usando como fonte de Recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 (anulação parcial de dotações), no valor de R\$ 50.500,00 (Cinqüenta Mil e Quinhentos Reais), bem como recursos postos à disposição da Câmara pelo Governo do Estado da Paraíba, na importância de R\$ 50.500,00 (Cinqüenta Mil e Quinhentos Reais), constante de Convênio firmado, nos termos do Art. 107, Parágrafo 1º da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1.971.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, EM 28 DE JULHO DE 1.995.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
PREFEITO